



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

CONTRATO Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E REMOÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AZUL LAMINADO.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, telefone (065) 3491-1514, email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em: 28/02/2014(2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o nº 615.604.641-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **E OLEGINI**, nome fantasia: **SO PELICULAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.946.693/0001-11, situada a Rua Fernando Correa da Costa, nº 1117, Lote 9B, Quadra 70, CEP 78.740-000, Vila Autora I, Rondonópolis, MT. Email: sopeliculaseadesivos@gmail.com, telefone (066) 3421-8463 e (66) 9603-0618, neste ato representada neste ato pela Sr. **EDEVANI OLEGINI**, brasileiro, filho de: **Erico Artuso Olegini e Terezinha Olegini**, nascido em 13/01/1980, portador do CPF Nº 834.959.751-87, RG nº 10679952 SSP/MT, residente de domicílio a Avenida Marechal Rondon, nº 1660, Quadra 3, Lote 03, bairro jardim paulista, Cep 78.700-075, Rondonópolis-MT. Doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo Nº 049/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PELÍCULA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 – (65) 9 99447513

ANTIGA, APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AZUL LAMINADO, TOTALIZANDO A METRAGEM DE 141 metros, no prédio da Câmara Municipal de Itiquira, localizada na Rua João Batista Vidotti, nº407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000 - Itiquira-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da Contratante, *in loco*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 17.484,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais);

3.2 – O pagamento será efetuado em parcela em 02 (duas) parcelas, sendo 50% no início do e segunda no término do serviço. mediante nota fiscal e habilitação a empresa;

3.4 - Os pagamentos serão realizados via banco, na conta da empresa:

3.5 - Será considerado como inadimplemento atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.7 - As despesas relativas aos custos para execução dos serviços correrão a conta exclusiva da contratada, sendo vedado a Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato.

3.8 - Os valores fixados neste contrato só serão reajustados se houver ampliação do objeto. Se necessário prorrogação, deverá ser obedecido o disposto em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias, efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022, em razão de a contratada estar aguardando entrega de materiais, observando aditivos, se houver.

4.2 - O prazo de início da execução será contado a partir da ordem de serviço;

4.3 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução.

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, nos termos deste item, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

FICHA	03
UNIDADE ORÇAMETÁRIA	01
FUNCIONAL	031
FONTE DE RECURSO	0100
ELEMENTO DE DESPESA	01 031 0001 1117 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VALOR	R\$ 17.698,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

- 6.1.4 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6.1.5 - Fiscalizar, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 6.1.7. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.9. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.11. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.12. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.13. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.14. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.3 - Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus Técnicos, visando o sucesso da Administração Pública;

6.2.5 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.9 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1.1 - Advertência verbal ou escrita;

7.1.2 - Multas;

7.1.3 - Declaração de inidoneidade e;

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 – (65) 9 99447513

7.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

7.3.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

7.3.3 - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.4 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.6 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.7 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.8 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

7.9 - As sanções relacionadas à execução do contrato prevista no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

8.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 – (65) 9 99447513

8.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo administrativo 049/2021, bem como, à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514 - (65) 9 99447513

12.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

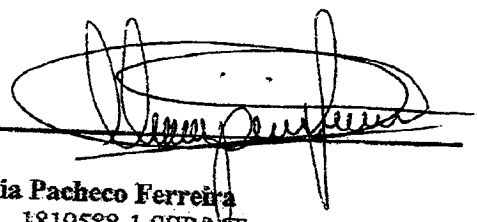
Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
PRESIDENTE

E OLEGINI
SO PELICULAS
EDEVANE OLEGINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho
RG Nº. 642.669 SSP/MT.
CPF Nº. 503.858.791-72


Cleibia Pacheco Ferreira
RG Nº. 1819588-1 SSP/MT.
CPF Nº. 017.890.751-06

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 99447513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., Expedida em: 28/02/2014 (2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA E OLEGINI, nome fantasia: **SO PELICULAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.946.693/0001-11, situada a Rua Fernando Correa da Costa, n.º 1117, Lote 9B, Quadra 70, CEP 78.740-000, Vila Autora I, Rondonópolis, MT. Email: sopeliculaseadesivos@gmail.com, telefone (066) 3421-8463 e (66) 9603-0618, neste ato representada neste ato pela Sr. **EDEVANI OLEGINI**, brasileiro, filho de: **Erico Artuso Olegini e Terezinha Olegini**, nascido em 13/01/1980, portador do CPF N.º 834.959.751-87, RG n.º 10679952 SSP/MT, residente de domiciliado a Avenida Marchal Rondon, n.º 1660, Quadra 3, Lote 03, bairro jardim paulista, Cep 78.700-075, Rondonópolis-MT. doravante denominado de **CONTRATADO**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PELÍCULA ANTIGA, APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AZUL LAMINADO, TOTALIZANDO A METRAGEM DE 141 metros**, no prédio da Câmara Municipal de Itiquira, localizada na Rua João Batista Vidotti, n.º407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000 - Itiquira-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.484,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar de 10/01/2022.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 22/12/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 343 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 343 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, referente ao Quinquênio de 2012 à 2017, a partir de 01 de março de 2022 a 29 de maio de 2022 (90 dias), e também referente ao Quinquênio de 2017 à 2022, a partir de 30 de maio de 2022 a 27 de agosto de 2022 (90 dias), à servidora abaixo:

PATRICIA MARIA BENTO LINS – Oficial Administrativo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 14 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n.º 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PREV-JACI
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT

PREV-JACI

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2022

SUMÁRIO

- 1 - INTRODUÇÃO.. 3
- 2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3
- 3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4
- 4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 7
- 5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 8
- 5.1 TAXA SELIC. 9
- 5.2 INFLAÇÃO.. 10
- 5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 11
- 6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 13
- 6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 13
- 6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 16
- 6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 17
- 6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 17
- 6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 17
- 6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 18
- 6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 19
- 6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 20
- 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 21

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento)** ao

Fls. 12